



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 10 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre alteração do valor do plantão médico de 24 horas e criação do cargo público de médico plantonista de 12 horas e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art.1º - O valor do plantão médico de 24 horas, que dispõe a Lei 1.330/2011, será de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Fica criado o cargo público, de provimento efetivo, de **médico plantonista de 12 horas**, com 10 vagas, a ser cumprido por profissional de medicina, destinados a execução dos serviços públicos prestados diretamente no Hospital Municipal Dona Chiquita:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Médico Plantonista de 12 horas	10 vagas	12h por plantão	R\$1.800,00

§1º - Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar os profissionais definidos nesta Lei, através de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.330/2011, enquanto não for confeccionado e concluído concurso público municipal com este propósito.

§3º - São condições mínimas para o ingresso nos cargos públicos a aprovação prévia em concurso público, salvo hipótese autorizada no §2º do art. 2º da presente lei, exigindo-se para sua ocupação:


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I – Superior em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina
- CRM

§4º - Ao médico plantonista de 12 horas terá como atribuição:

I – Prestar socorros em urgência/emergência e atendimento ambulatorial no Serviço de Pronto Atendimento;

II - Praticar intervenções cirúrgicas de pequeno porte tais como: sutura, retirada de corpo estranho, exérese de unha, lavagem de ouvido, drenagem de abscesso, retirada de miíase, curativos de maior complexidade e outros;

III - Preencher a Ficha de Atendimento Ambulatorial corretamente e inclusive atestados de óbitos ocorridos durante o plantão;

IV - Preencher corretamente o Encaminhamento de urgência/emergência em 3 vias;

V- Encaminhar pacientes graves somente para Hospital de referência;

VI - Preencher corretamente as solicitações de internação através do SUSFACIL e Programa de Gerenciamento interno da instituição;

VII - Atentar e respeitar o tempo mínimo de internação preconizado pelo DATASUS, e o tempo máximo de observação; prescrever e acompanhar os pacientes internos inclusive os pacientes (observação, cirúrgicos, puérperas e outros) durante o plantão;

VIII - Preencher corretamente as internações de pacientes internos, colocando admissão, evolução alta e sumário de alta, código de CID 10 diagnóstico;

IX - Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

X - Solicitar quando necessário, exames complementares para os pacientes internos;

XI - Desempenhar de maneira ampla todas atribuições pertinentes de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina;

XII - Passar o plantão de forma detalhada para o próximo plantonista;

XIII - Cumprir rigorosamente o horário estabelecido do plantão;

XIV - Não deixar o plantão antes da chegada do substituto;

XV - Relatar ocorrências do plantão; colaborar com os diversos setores da unidade hospitalar;

XVI - Seguir as normas e rotinas existente na instituição;

XVII - Efetuar outras tarefas correlatas.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º - Os plantões de urgência e emergência realizados de nos dias 24/12, 25/12, 31/12, 01/01, serão acrescidos de um adicional de R\$500,00 (quinhentos reais).

§1º - O adicional de que trata o *caput* deste artigo é devido ao médico efetivo ou contratado, que prestar plantão médico nos dias acima descritos.

§2º - O adicional de que trata o *caput* deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos médicos, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º - Os valores definidos nos arts. 1º e 2º serão revistos anualmente, mediante aplicação de mesmo índice e na mesma data-base da Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos municipais de São João Batista do Glória.

Art. 5º - Nos termos do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o valor devido aos médicos efetivos, relativo ao pagamento mensal pelos plantões por esses realizados, fica limitado ao teto constitucional do subsídio devido ao Chefe do Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 10 de junho de 2022


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

<p>CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 89/2022</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>03/06/22</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. <u>04/06/22</u> </p>
